



DECRETO N° 135, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 2.281, de 02 de junho de 2017, que 'Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Município de Brumadinho de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)'.

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 2.281, de 02 de junho de 2017;

DECRETA:

Art.1º É obrigatória, no âmbito do Município de Brumadinho, a divulgação do Serviço de Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher - Disque 180, nos seguintes estabelecimentos:

- I. hotéis, pensões, pousadas, motéis e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II. bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;
- III. casas noturnas de qualquer natureza;
- IV. clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com entrada paga;
- V. agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI. salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII. postos de serviços de autoatendimento e abastecimento de veículos;
- VIII. prédios comerciais como lojas, supermercados e depósitos de material de construção.

Parágrafo único. As placas a serem afixadas pelos estabelecimentos especificados neste artigo deverão estar em locais de fácil acesso e permitir nítida visualização e leitura, contendo o seguinte teor:



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

Art. 2º Os estabelecimentos enumerados no artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto para se adaptarem às determinações da presente Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, divulgará o presente Decreto, junto aos estabelecimentos enumerados no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 13 de junho de 2017.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal